



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2025.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.467/2024

PROTOCOLO GED Nº 12.485 2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0500001.01.0002

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **05 de junho 2025 às 08hs15min.**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: **05 de junho de 2025 às 08 hs16min**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br;**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: **www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>.**

1. DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECEIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos:

1.1.2-DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	ACETILCISTEÍNA 600 MG SACHÊ 05 G	SACHÊ	48
2	ADENOSINA 06MG/02ML	AMPOLA	100
3	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML	AMPOLA	600
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	18.000
5	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - SOLUCAO DE PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FRASCO 100ML	FRASCO	300
6	AMICACINA 100MG/02ML	AMPOLA	100
7	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMPOLA	100
8	AMIODARONA 150MG/3ML	AMPOLA	200
9	ATROPINA 0,25MG/01ML	AMPOLA	200
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA	200
11	BROMOPRIDA 10MG/02ML	AMPOLA	2000
12	CARVÃO ATIVADO 25 G	UNIDADE	50
13	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	1.000
14	CEFALOTINA 01 G	AMPOLA	100
15	CEFTRIAXONA 01 G EV	AMPOLA	4.000
16	CETOPROFENO 100 MG IM	AMPOLA	1.500



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

17	CETOPROFENO 100 MG EV	FRASCO	3.000
18	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	FRASCO	96
19	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	500
20	CLINDAMICINA 150 MG/ML 4ML	AMPOLA	400
21	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	200
22	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA	800
23	CLORPROMAZINA 25MG/05ML	AMPOLA	50
24	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,1G/G 30G	AMPOLA	80
25	DESLANOSÍDEO 0,2MG/02ML	AMPOLA	50
26	DEXAMETASONA 10MG/2,5ML	AMPOLA	4.500
27	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML 10 ML	AMPOLA	50
28	DICLOFENACO 75MG/03ML	AMPOLA	3.000
29	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG 01 ML	AMPOLA	500
30	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	800
31	DIPIRONA 01 G/02ML	AMPOLA	9.000
32	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOLA	50
33	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	50
34	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	AMPOLA	100
35	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	300



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

36	ESCOPOLAMINA 20MG/01ML	AMPOLA	1.000
37	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2,5G 05 ML	AMPOLA	5.000
38	ETOMIDATO 02MG/ML 10 ML EV	AMPOLA	50
39	ETILEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	50
40	FENITOINA 250MG/05ML	AMPOLA	150
41	FENTANILA 0,5MG/ML 10ML	AMPOLA	150
42	FENOBARBITAL 200MG/02ML	AMPOLA	50
43	FITOMENADIONA 10MG/01ML	AMPOLA	50
44	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	500
45	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOLA	50
46	FUROSEMIDA 20MG/02ML	AMPOLA	1.200
47	GENTAMICINA 80MG/02ML	AMPOLA	100
48	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	600
49	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	800
50	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	200
51	HALOPERIDOL 05MG/01ML	AMPOLA	200
52	HEPARINA 5.000UI/ML ENDOVENOSA	AMPOLA	50
53	HEPARINA 5.000UI/0,25ML	AMPOLA	50
54	HIDRALAZINA 20MG/01ML	AMPOLA	50



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

55	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	500
56	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	1.500
57	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20 ML	AMPOLA	60
58	ISOSSORBIDA MONONITRATO 05 MG SUB LINGUAL	COMPRIMIDO	200
59	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	FRASCO	60
60	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	1.000
61	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	FRASCO	15
62	LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA 30 G	TB	200
63	LIDOCAÍNA 2% 20 ML	FRASCO	500
64	MANITOL 20% 250 ML	FRASCO	60
65	MEROPENÉM 01 G	AMPOLA	300
66	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	200
67	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	600
68	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML 02 ML	AMPOLA	500
69	METRONIDAZOL 500MG/100ML	FRASCO	160
70	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA	100
71	MIDAZOLAM 05 MG/ML 10 ML	AMPOLA	300
72	MISOPROSTOL 200MCG	COMPRIMIDO	50
73	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	50
74	NITROGLECERINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	20



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

75	NITROPRUSSETO 50MG/02ML	AMPOLA	25
76	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMP 4ML	AMPOLA	150
77	OCITOCINA 05UI/01ML	AMPOLA	100
78	OLEO GIRASSOL, TRICLIREDEOS DE ACIDO CAPRICO E CAPRILICO, LECITINA, CONSERVANTE, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL, OLEO DE SOJA, ACIDO LAURICO COMPOSTO DE ACIDO LINOLEIRO 200ML	FRASCO	450
79	OMEPRAZOL SODICO 40MG/ML	FRASCO/AMPOLA	1.500
80	ONDANSETRONA 04MG/02ML	AMPOLA	4.500
81	OXACICILINA 500MG	AMPOLA	300
82	POLIVITAMINICO INJETAVEL , DEXPANTENOL PRO B5, NICOTINAMIDA B3, PIRIDOXINA B6, RIBOFLAINA B2, TIAMINA B1 AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000
83	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	500
84	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	1.300
85	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	12



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

86	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML FRASCO 5 ML	AMPOLA	100
87	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 05ML	AMPOLA	100
88	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG 200DOSE	FRASCO	150
89	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	COMPRIMIDO	96
90	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.800
91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.500
92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3.000
93	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1.000 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3.000
94	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML ABERTO (NÃO INJETÁVEL)	FRASCO	500
95	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
96	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
97	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

98	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	150
99	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 G	POTE	24
100	SUXAMETONIO, CLORETO 100MG	FRASCO	30
101	SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % 10ML	AMPOLA	200
102	TRAMADOL 100MG/2ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.200

1.2. As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4-Requisitos da contratação

1.4.1.-Sustentabilidade:

1.4.2-ontratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.4.3- Sustentabilidade:

1.4.4-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1.4.5-Certificado de boas pratica de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde;

1.4.6-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4.7-No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1.5-Do Registro De Preços

1.5.1-As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- A Participação neste Pregão é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5-A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes Expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.9-O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.11-Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico (SRP) ou da execução do contrato agente público do Município contratante, devendo ser



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 -Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – **exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.8- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.1 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.2- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.3- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.6-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.7-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.8-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.9- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.10-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9- O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.10- As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.11-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.12-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.1-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário e total do item**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.**

4.3- As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

4.4- O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7- Independentemente do percentual de tributo inserido na PLANILHA/PROPOSTA, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,001 (dez centavos)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1- Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.7 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.2-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.3-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8-Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Aviso.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame**, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.2- Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

8.1-A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I – indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema;

II – prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

8.2- A planilha orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em capo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação previamente à sessão pública, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.

9.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10- Na licitação em que a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11- A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.11.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementar aos lá apresentados, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.11.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.15- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16- O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.16.1- O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.16.2- Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.16.3 -Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

9.16.4- Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

9.17- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.18-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11- DOS RECURSOS

11.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4-Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6- O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10-Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

13.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao

14.11.1- ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) , ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

14.11.2- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

14.11.3- ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.11.4-ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncnt@hotmail.com
Data: 2025.05.21 15:10:11 -03'00'

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Conceição do Castelo ES, 21 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1.1- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5- Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os

1.10 seguintes requisitos:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1-A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

4.1.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021"

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.1-A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

5.2-Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.1-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.3-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4-Prova de atendimento aos requisitos técnicos será exigida nos casos a que seja obrigatório a Autorização Especial emitida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial com base na lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e na resolução colegiada da RDC/Anvisa nº 16 de 1º de abril de 2014.:

5.5- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.5.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.5.3-A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.5.5-A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.5.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.5.7-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente
FLAVIO RESENDE
CODIGNOLE 03335804600
13/05/2025 - 10:51:49
Assinado digitalmente
DIEGO FARIA FERREIRA 08614400721
13/05/2025 - 10:56:01

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saude	
Responsável pela Demanda: Diego Faria Ferreira	
E-mail: farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com	Telefone Fixo: 28 - 35471368
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Flavio Resende Codignole e Keila Depra Mareto	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO (x)	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Esse termo de referência tem como objetivo a aquisição de medicamentos e insumos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. O Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha a necessidade de medicamentos e insumos de pacientes internados, urgências e emergência.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: O Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha a necessidade medicamentos e insumos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, a contratação deve ser por um período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.	



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Resultados Pretendidos:

Trata de necessidade destes medicamentos e insumos farmacêuticos que pertencem a lista do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. Esta compra deverá atender a necessidade para um período aproximado de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

O custo estimado total dos medicamentos e insumos encontra-se nos orçamentos em anexo e com consulta impressa no BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, órgão do MINISTÉRIO DA SAÚDE, órgão oficial do governo federal com comprovada eficiência e aproveitamento dos recursos humanos, matérias e financeiros.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	434110	ACETILCISTEÍNA 600 MG SACHÊ 05 G	SACHÊ	48
2		ADENOSINA 06MG/02ML	AMPOLA	100
3	327566	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML	AMPOLA	600
4		ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	18.000
5	277319	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - SOLUCAO DE PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FRASCO 100ML	FRASCO	300
6	268381	AMICACINA 100MG/02ML	AMPOLA	100
7	292402	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMPOLA	100
8	271710	AMIODARONA 150MG/3ML	AMPOLA	200
9	268214	ATROPINA 0,25MG/01ML	AMPOLA	200
10	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA	200
11	269958	BROMOPRIDA 10MG/02ML	AMPOLA	2000
12		CARVÃO ATIVADO 25 G	UNIDADE	50
13	410769	CAPTOPRIL 25MG	COMPRI MIDO	1.000
14	460699	CEFALOTINA 01 G	AMPOLA	100
15		CEFTRIAXONA 01 G EV	AMPOLA	4.000
16	448845	CETOPROFENO 100 MG IM	AMPOLA	1.500
17	448844	CETOPROFENO 100 MG EV	FRASCO	3.000
18	292418	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	FRASCO	96
19	272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRI MIDO	500
20		CLINDAMICINA 150 MG/ML 4ML	AMPOLA	400
21	267161	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	200
22	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA	800
23	268069	CLORPROMAZINA 25MG/05ML	AMPOLA	50
24	270495	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,1G/G 30G	AMPOLA	80
25	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/02ML	AMPOLA	50
26		DEXAMETASONA 10MG/2,5ML	AMPOLA	4.500
27		DEXTROCETAMINA 50 MG/ML 10 ML	AMPOLA	50
28	271003	DICLOFENACO 75MG/03ML	AMPOLA	3.000
29	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG 01 ML	AMPOLA	500
30	267194	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	800
31	410023	DIPIRONA 01 G/02ML	AMPOLA	9.000
32		DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOLA	50
33	268960	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	50



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

34	448982	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	AMPOLA	100
35	268255	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	300
36		ESCOPOLAMINA 20MG/01ML	AMPOLA	1.000
37		ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2,5G 05 ML	AMPOLA	5.000
38		ETOMIDATO 02MG/ML 10 ML EV	AMPOLA	50
39	272198	ETILEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	50
40	267107	FENITOINA 250MG/05ML	AMPOLA	150
41	424712	FENTANILA 0,5MG/ML 10ML	AMPOLA	150
42	300722	FENOBARBITAL 200MG/02ML	AMPOLA	50
43	292399	FITOMENADIONA 10MG/01ML	AMPOLA	50
44		FUROSEMIDA 40MG	COMPRI MIDO	500
45	268510	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOLA	50
46	267666	FUROSEMIDA 20MG/02ML	AMPOLA	1.200
47	268256	GENTAMICINA 80MG/02ML	AMPOLA	100
48	267540	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	600
49	267541	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	800
50	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	200
51	292196	HALOPERIDOL 05MG/01ML	AMPOLA	200
52	272796	HEPARINA 5.000UI/ML ENDOVENOSA	AMPOLA	50
53		HEPARINA 5.000UI/0,25ML	AMPOLA	50
54	268115	HIDRALAZINA 20MG/01ML	AMPOLA	50
55		HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRI MIDO	500
56	342134	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	1.500
57	268331	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20 ML	AMPOLA	60
58	273432	ISOSSORBIDA MONONITRATO 05 MG SUB LINGUAL	COMPRI MIDO	200
59	332985	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	FRASCO	60
60		LOSARTANA 50MG	COMPRI MIDO	1.000
61	269845	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	FRASCO	15
62	269846	LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA 30 G	TB	200
63	269843	LIDOCAÍNA 2% 20 ML	FRASCO	500
64	352070	MANITOL 20% 250 ML	FRASCO	60
65		MEROPENÉM 01 G	AMPOLA	300
66	304871	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	200
67	267691	METFORMINA 850MG	COMPRI MIDO	600
68	267310	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML 02 ML	AMPOLA	500
69	268498	METRONIDAZOL 500MG/100ML	FRASCO	160
70	355259	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA	100
71		MIDAZOLAM 05 MG/ML 10 ML	AMPOLA	300
72		MISOPROSTOL 200MCG	COMPRI MIDO	50
73		NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	50
74	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	20
75	273719	NITROPRUSSETO 50MG/02ML	AMPOLA	25



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

76	442584	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMP 4ML	AMPOLA	150
77	268277	OCITOCINA 05UI/01ML	AMPOLA	100
78	281657	OLEO GIRASSOL, TRICLIREDEOS DE ACIDO CAPRICO E CAPRILICO, LECITINA, CONSERVANTE, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL, OLEO DE SOJA, ACIDO LAURICO COMPOSTO DE ACIDO LINOLEIRO 200ML	FRASCO	450
79	268160	OMEPRAZOL SODICO 40MG/ML	FRASCO/ AMPOLA	1.500
80		ONDANSETRONA 04MG/02ML	AMPOLA	4.500
81	268513	OXACICILINA 500MG	AMPOLA	300
82	363088	POLIVITAMINICO INJETAVEL , DEXPANTENOL PRO B5, NICOTINAMIDA B3, PIRIDOXINA B6, RIBOFLAINA B2, TIAMINA B1 AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000
83	267772	PROPRANOLOL 40MG	COMPRI MIDO	500
84	267769	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	1.300
85	274918	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	12
86	268521	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML FRASCO 5 ML	AMPOLA	100
87	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 05ML	AMPOLA	100
88	294887	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG 200DOSE	FRASCO	150
89	449023	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	COMPRI MIDO	96
90	452796	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.800
91	268236	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.500
92		SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3.000
93		SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1.000 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3.000
94		SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML ABERTO (NÃO INJETÁVEL)	FRASCO	500
95	357880	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
96	357880	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
97	352192	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100
98	303292	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	150
99	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 G	POTE	24
100	268442	SUXAMETONIO, CLORETO 100MG	FRASCO	30
101		SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % 10ML	AMPOLA	200
102	292382	TRAMADOL 100MG/2ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.200



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso)

Para fins de cálculo, utilizou-se a série histórica de consumo emitida pelo programa “RG System” referente aos 12 meses anteriores a este ETP.

Para cobrir as variações sazonais e picos de consumo decorrentes de mudanças no perfil epidemiológico ocasionadas, principalmente, pela Pandemia do Coronavírus e suas consequências na saúde pública – ainda, em grande parte, desconhecidas – acrescentou-se à série histórica entre 20 e 50 % de margem sobre o quantitativo.

Deste modo, a fim de regularizar os níveis do estoque de segurança do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, acrescentou-se à série histórica entre 20 e 50 % do quantitativo, conforme análise individual de cada item.

Requisitos necessários para a contratação:

São requisitos técnicos previsto pela regulamentação em vigor na aquisição de medicamentos e insumos:

- a) Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa;
- b) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Anvisa – para os medicamentos sujeitos a Controle Especial;
- c) Registro do medicamento na Anvisa;
- d) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo conselho de classe;
- e) Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente.
- f) As autorizações e alvarás serão exigidas de acordo com os itens ofertados no certame pela empresa caso seja vencedora.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Os medicamentos e insumos serão adquiridos por meio de pregão eletrônico, as compras serão realizadas logo após a finalização do certame e assinatura da ata pelos vencedores da.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole
Farmacêutico Bioquímico

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de medicamentos e insumos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha

ETP Nº 01/2024

Data da Elaboração: 13/05/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Saude - Servidor Flavio Resende Codignole

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O objetivo a aquisição de medicamentos e insumos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

O Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha atende também a necessidade de medicamentos e insumos de pacientes internados, urgências e emergências.

Trata de necessidade de medicamentos e insumos farmacêuticos que pertencem a lista do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. Esta compra deverá atender a necessidade para um período aproximado de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.. (inc. I, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. I, do art. 41, do Decreto 4.407/2022), sob a perspectiva do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Trata-se de medicamentos e insumos necessário ao atendimento das diversas patologias para o tratamento dos pacientes internados, urgências e emergências no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha

A aquisição do item proposto neste ETP é necessária para a manutenção das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. Considerando a importância desses medicamentos e insumos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência farmacoterapêutica, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados.

A obrigatoriedade da prestação da Assistência Farmacêutica no SUS é estabelecida pela Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pelo Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que a regulamenta.;

(inciso II, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. II, do art. 41, do Decreto 4.407/2022)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

3.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

3.2- Os medicamentos e insumos deverão ser entregues nas conformidades do Edital na Farmácia Básica Municipal localizada a Rua Jose Oliveira de Souza nº 300 Bairro Pedro Rigo, no horário de 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entrega.

3.3- Os medicamentos e insumos deverão ter obrigatoriamente registro no Ministério da Saúde/ANVISA que devem ser comprovados somente para os itens em que a empresa for vencedora no certame, deverão atender as condições previstas no Edital que serão apresentados no ato da entrega dos medicamentos e insumos no primeiro pedido realizado pela administração municipal.

3.3.1-Deverão ainda ser apresentado no momento da entrega:

3.1.2-Certificado de boas pratica de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde;

3.1.3-As certidões de regularidade legal, fiscal e trabalhistas conforme edital;

3.1.4- Os medicamentos e insumos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano no ato da entrega;

3.5- Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Local de entrega: Farmácia Básica Municipal;

Endereço: Rua Jose Oliveira de Souza nº 300 - Bairro Pedro Rigo

Horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira,

OBS: Sábados, Domingos e feriados não serão aceitos entregas.

Telefones: 28-35471144 / 28-35471368.

Responsáveis pelo recebimento: Keila Deprá Mareto, Flavio Resende Codignole.

(inciso III, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. III, do art. 41, do Decreto 4.407/2022).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Para fins de cálculo, utilizou-se a série histórica de consumo emitida pelo programa “RG System” referente aos 12 meses anteriores a este ETP.

Para cobrir as variações sazonais e picos de consumo decorrentes de mudanças no perfil epidemiológico ocasionadas, principalmente, pela Pandemia do Coronavírus e suas consequências na saúde pública – ainda, em grande parte, desconhecidas – acrescentou-se à série histórica entre 20 e 50 % de margem sobre o quantitativo.

Ainda, o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha deve contar com um estoque de segurança – calculado para 06 meses de consumo. A função deste é garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde em caso de interrupção do fornecimento por parte dos fornecedores (o que ocorre regularmente).

No momento, a situação do estoque do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha é crítica, trabalhando com margens perigosamente baixas. Situação que tende a se agravar no decorrer do curso do processo licitatório.

Deste modo, a fim de regularizar os níveis do estoque de segurança da Farmácia Hospitalar, acrescentou-se à série histórica entre 20 e 50 % do quantitativo, conforme análise individual de cada item.

O cronograma de pedidos seguirá de acordo com a tabela 01:

1º Pedido	Primeiro pedido logo após a liberação da ata pelo setor de licitações
2º Pedido	Quatro meses após o primeiro pedido
3º Pedido	Quatro meses após o segundo pedido
4º Pedido	De acordo com a demanda espontânea da epidemiologia apresentada

(inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. IV, do art. 41, do Decreto 4.407/2022).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

O prazo de vigência da contratação é a data de sua assinatura corresponderam a disponibilização das atas pelo setor de licitação para o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

A ata de registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

2.3 - O custo estimado total dos medicamentos e insumos encontra-se nos orçamentos em anexo e com consulta impressa no BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAUDE, órgão do MINISTERIO DA SAUDE, esse banco de preços atende a Solução 1 e Solução 2, por de tratar de um banco de preços oficial do Governo Federal com ampla divulgação e média ponderada com regulação governamental.

(Inc. V do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. V do art. 41, do Decreto 4.407/2022).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

A estimativa de preço de contratação baseia-se na média dos valores fornecidos BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAUDE, órgão do MINISTERIO DA SAUDE, O valor total estimado da contratação é de R\$

(inciso VI, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. VI art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A motivação pela escolha do Pregão Eletrônico com ampla concorrência pelo Sistema de Registro de Preços para a compra de medicamentos e insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha I com o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item com três casas decimais após a vírgula.

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. VII do art. 41 do Decreto nº 4.407/2022)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

A solução que apresenta maior economicidade envolve a aquisição pela menor unidade disponível de acordo com apresentação dos medicamentos e insumos, essa ação proporciona ampla concorrência entre todos os fornecedores, fazendo que todos tenham a oportunidade de disputar o certame.

(Súmula 247 do TCU).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A aquisição pretende promover o abastecimento regular do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha por um período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Com a contratação consubstancia-se nas futuras aquisições de medicamentos e insumos para



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha para recomposição dos estoques, de modo a permitir o acesso a população de medicamentos essenciais para que os médicos, enfermeiros e odontólogos possam continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes.

Os medicamentos são necessários ao atendimento das diversas patologias para o tratamento dos pacientes internados, urgências e emergências bem como as patologias que afetem a população de Conceição do Castelo.

A aquisição do item proposto neste ETP fara a manutenção das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. Considerando a importância desses medicamentos e insumos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência farmacoterapêutica, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados.

A obrigatoriedade da prestação da Assistência Farmacêutica no SUS é estabelecida pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pelo Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que a regulamenta e inciso IX, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não se aplica, por terem servidores treinados com experiência e local adequada para armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos, inciso X, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. X art. 41, do Decreto nº 4.407/2022)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se aplica, pelo fato de medicamentos e insumos serem únicos não havendo correlatos ou similares para tratar as patologias.

(inciso XI, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XI art. 41, do Decreto nº 4.407/2022)

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

O descarte de medicamentos e insumos mostra-se como um grande desafio para a gestão pública, de modo que o correto destino dos Resíduos Sólidos de Saúde é responsabilidade do gerador do resíduo.

Neste sentido, há o correto direcionamento dos resíduos para o devido tratamento e descarte com empresa contratada pelo Fundo Municipal de Saúde. (inciso XII, do § 1º do art.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022)

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

A viabilidade deste ETP verifica-se pela celeridade na contratação e efetividade com padronização dos medicamentos e insumos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

.

Conceição do Castelo, de 13 de maio de 2025.

.

Flavio Resende Codignole
Farmacêutico Bioquímico

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 – LEI Nº 14.133/21 - COMPRAS

LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

Processo Administrativo n.7.467/2024

Protocolo 12.485/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITEM	DESCRICAO	UND	QUANTIDADE
1	ACETILCISTEÍNA 600 MG SACHÊ 05 G	SACHÊ	48
2	ADENOSINA 06MG/02ML	AMPOLA	100
3	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML	AMPOLA	600
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	18.000
5	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - SOLUCAO DE PEROXIDO DE HIDROGENIO 3% FRASCO 100ML	FRASCO	300
6	AMICACINA 100MG/02ML	AMPOLA	100
7	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMPOLA	100
8	AMIODARONA 150MG/3ML	AMPOLA	200
9	ATROPINA 0,25MG/01ML	AMPOLA	200
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA	200
11	BROMOPRIDA 10MG/02ML	AMPOLA	2000
12	CARVÃO ATIVADO 25 G	UNIDADE	50
13	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	1.000
14	CEFALOTINA 01 G	AMPOLA	100
15	CEFTRIAXONA 01 G EV	AMPOLA	4.000
16	CETOPROFENO 100	AMPOLA	1.500



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	MG IM		
17	CETOPROFENO 100 MG EV	FRASCO	3.000
18	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	FRASCO	96
19	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	500
20	CLINDAMICINA 150 MG/ML 4ML	AMPOLA	400
21	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	200
22	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA	800
23	CLORPROMAZINA 25MG/05ML	AMPOLA	50
24	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,1G/G 30G	AMPOLA	80
25	DESLANOSÍDEO 0,2MG/02ML	AMPOLA	50
26	DEXAMETASONA 10MG/2,5ML	AMPOLA	4.500
27	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML 10 ML	AMPOLA	50
28	DICLOFENACO 75MG/03ML	AMPOLA	3.000
29	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG 01 ML	AMPOLA	500
30	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	800
31	DIPIRONA 01 G/02ML	AMPOLA	9.000
32	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOLA	50
33	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	50
34	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	AMPOLA	100
35	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	300
36	ESCOPOLAMINA 20MG/01ML	AMPOLA	1.000
37	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2,5G 05 ML	AMPOLA	5.000
38	ETOMIDATO 02MG/ML 10 ML EV	AMPOLA	50
39	ETILEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	50
40	FENITOINA 250MG/05ML	AMPOLA	150
41	FENTANILA 0,5MG/ML 10ML	AMPOLA	150
42	FENOBARBITAL 200MG/02ML	AMPOLA	50
43	FITOMENADIONA 10MG/01ML	AMPOLA	50
44	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	500
45	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOLA	50



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

46	FUROSEMIDA 20MG/02ML	AMPOLA	1.200
47	GENTAMICINA 80MG/02ML	AMPOLA	100
48	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	600
49	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	800
50	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	200
51	HALOPERIDOL 05MG/01ML	AMPOLA	200
52	HEPARINA 5.000UI/ML ENDOVENOSA	AMPOLA	50
53	HEPARINA 5.000UI/0,25ML	AMPOLA	50
54	HIDRALAZINA 20MG/01ML	AMPOLA	50
55	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	500
56	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	1.500
57	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20 ML	AMPOLA	60
58	ISOSSORBIDA MONONITRATO 05 MG SUB LINGUAL	COMPRIMIDO	200
59	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML	FRASCO	60
60	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	1.000
61	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	FRASCO	15
62	LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA 30 G	TB	200
63	LIDOCAÍNA 2% 20 ML	FRASCO	500
64	MANITOL 20% 250 ML	FRASCO	60
65	MEROPENÉM 01 G	AMPOLA	300
66	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	200
67	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	600
68	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML 02 ML	AMPOLA	500
69	METRONIDAZOL 500MG/100ML	FRASCO	160
70	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA	100
71	MIDAZOLAM 05 MG/ML 10 ML	AMPOLA	300
72	MISOPROSTOL 200MCG	COMPRIMIDO	50
73	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	50
74	NITROGLECERINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	20
75	NITROPRUSSETO 50MG/02ML	AMPOLA	25
76	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO	AMPOLA	150



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	2MG/ML AMP 4ML		
77	OCITOCINA 05UI/01ML	AMPOLA	100
78	OLEO GIRASSOL, TRICLIREDEOS DE ACIDO CAPRICO E CAPRILICO, LECITINA, CONSERVANTE, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL, OLEO DE SOJA, ACIDO LAURICO COMPOSTO DE ACIDO LINOLEIRO 200ML	FRASCO	450
79	OMEPRAZOL SODICO 40MG/ML	FRASCO/AMPOLA	1.500
80	ONDANSETRONA 04MG/02ML	AMPOLA	4.500
81	OXACICILINA 500MG	AMPOLA	300
82	POLIVITAMINICO INJETAVEL , DEXPANTENOL PRO B5, NICOTINAMIDA B3, PIRIDOXINA B6, RIBOFLAINA B2, TIAMINA B1 AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000
83	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	500
84	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	1.300
85	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	12
86	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML FRASCO 5 ML	AMPOLA	100
87	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 05ML	AMPOLA	100
88	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG 200DOSE	FRASCO	150
89	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	COMPRIMIDO	96
90	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.800
91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.500
92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	FRASCO	3.000



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	500 ML SISTEMA FECHADO		
93	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1.000 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3.000
94	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML ABERTO (NÃO INJETÁVEL)	FRASCO	500
95	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
96	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	500
97	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100
98	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	150
99	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 G	POTE	24
100	SUXAMETONIO, CLORETO 100MG	FRASCO	30
101	SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % 10ML	AMPOLA	200
102	TRAMADOL 100MG/2ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.200

- 2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 2.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de homologação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*
- 2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários dispostos na tabela acima em anexo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.*



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. *Sustentabilidade:*

5.1.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

5.1.1.1.1. Certificado de boas pratica de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde;

5.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5.2.1. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. *As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:*

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	30% (trinta por cento)	10 dias corridos
2ª	40% (trinta por cento)	10 dias corridos
3ª	30% (trinta por cento)	10 dias corridos

6.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

6.3. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço*

Local de entrega: Farmácia Básica Municipal;

Endereço: Rua Jose Oliveira de Souza nº 300 - Bairro Pedro Rigo

Horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira,

OBS: Sábados, Domingos e feriados não serão aceitos entregas.

Telefones: 28-35471144 / 28-35471368.

Responsáveis pelo recebimento: Keila Deprá Mareto, Flavio Resende Codignole.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, por se tratar de medicamentos e insumos considera-se prazo de validade e acordo com critérios técnicos da ANVISA que forem pertinentes aos medicamentos ou insumo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Certidão negativa de débitos com o município de Conceição do Castelo, certidão negativa de débitos com o município de origem, falência e concordata, certidão Negativa da Fazenda Estadual do estado de origem e do Espírito Santo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

4. 13.10-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.13-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.15-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.19-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

13.20-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** de correção monetária.

Forma de pagamento

13.21-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.22-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22.1-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. 13.22.1.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com três casas decimais após a virgula



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico – financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3. *É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.* Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

10.4. A Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á ao atendimento ao seguinte:

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021"

10.4.3 Justificativa da qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA

A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

Qualificação Técnica

10.4.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

10.4.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.8 Prova de atendimento aos requisitos técnicos será exigida nos casos a que seja obrigatório a Autorização Especial emitida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial com base na lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e na resolução colegiada da RDC/Anvisa nº 16 de 1º de abril de 2014.:

10.4.9 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.3 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.5.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 - JUSTIFIATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes.

A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, a ser realizada por meio de licitação será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

13-OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.2-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

13.2.3-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.4-Notificar a CONTRATADA, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

13.2.5-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas desse Termo de Referência e eventual contrato.

13.2.6-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, de acordo com esse Termo de Referência e eventual contrato.

13.2.7-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.2.8-Efetuar os pagamentos devidos, em até 30 dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os serviços foram devidamente realizados e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

13.2.9-efetuar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

13.2.10-A CONTRATANTE poderá exigir normas de segurança vigente, como também que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer e exigir dos pessoais alocados nos serviços o uso de todos os equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPIs e EPCs, se necessário conforme previsto na legislação de saúde, higiene e segurança do trabalho.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

13.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.2.4-A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

13.2.5-Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo por consultorias permanentes às reclamações e solicitações, bem como dar ciência, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique durante a execução do contrato.

13.2.5.1-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive durante situações de greve e paralisações de quaisquer naturezas.

13.2.6-Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

13.2.7-Fornecer à CONTRATANTE toda documentação técnica necessária para perfeita administração e acompanhamento do contrato, sujeitando-se a irrestrita fiscalização e prestando esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações atinentes à execução contratual.

13.2.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da atuação do Fiscal do Contrato.

13.2.9-A CONTRATADA é inteiramente responsável civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do órgão interessado.

13.2.10-É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

13.2.10.1-Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, produzido de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra interrupções do serviço, garantindo todos os controles previstos (verificar cada caso individualmente).

13.2.14-Emitir a nota fiscal/fatura mensal com descrição completa dos serviços, juntamente às comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, assim como a consolidação financeira dos serviços efetuados.

13.2.16-A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à Contratada.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

13.2.16.1-A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

13.2.17-A Contratada também será responsável por todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com o veículo, inclusive indenização a terceiros.

13.2.18-A Contratada deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.

13.2.18.1-Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos operacionais, inclusive a mobilização e a desmobilização, bem como a mão de obra necessária à operação das máquinas e realização dos serviços contratados, e os custos diretos e indiretos.

13.2.19-Nos preços planilhados o valor da hora de máquinas efetivamente trabalhada (R\$/h), já consideram todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

13.2.19.1-Depreciação do capital;

13.2.19.2-Consumo de combustível;

13.2.19.3-Manutenções;

13.2.19.4-Deslocamentos;

13.2.19.5-Impostos, taxas e tributos;

13.2.19.6-Lucros;

8.20-A CONTRATADA não poderá dar este contrato como garantia para firmar obrigações perante terceiros, nem utilizar direitos de créditos a serem obtidos em função dos serviços ofertados em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.21-A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.22-Fiscalização Técnica

13.23-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, a quem caberá as atribuições e responsabilidades previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

13.24-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, a ele cabendo todas as responsabilidades previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

13.25-Gestor do Contrato

13.26-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, cabendo ao gestor do contrato todas as atribuições e responsabilidades previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

Conceição do Castelo, 13 de maio de 2025

Flavio Resende Codignole

Keila Depra Mareto

Diego Faria Ferreira

ANEXO V

Ato de Designação – Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº		DATA	__/__/__	CONTRATO Nº	
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO			CNPJ	14.733.777/00001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$		VIGÊNCIA	__/_____/_____ __/_____/_____ a	
CONTRATADO					



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

OBJETO	Aquisição de Medicamentos e insumos

Designação de Fiscal Administrativo de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) Flavio Resende Codignole , Matrícula nº 3728, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, Fiscal do Contrato nº ____/____, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº4.408/20222, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do(a) servidor(a) supra designada, fica designado(a) como suplente o(a) Servidor(a) Keila Depra Mareto, Matrícula nº 324, Lotado(a) na Secretaria Municipal Saude.

Conceição do Castelo, ES, 13 de maio de 2025.

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saude

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, Flavio Resende Codignole, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Flavio Resende Codignole
Assinatura do Fiscal

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, Keila Depra Mareto, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Keila Depra Mareto
Assinatura do Fiscal Substituto

ANEXO VI

Ato de Designação – Fiscal Técnico de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº		DATA	__/__/__	CONTRATO Nº	
--------------------	--	-------------	----------	--------------------	--



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	CNPJ	14.733.777/00001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$	VIGÊNCIA	___/___/___ a ___/___/___
CONTRATADO			
OBJETO	Aquisição de Medicamentos e Insumos		

Designação de Fiscal Técnico de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal Técnico para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) Flavio Resende Codignole, Matrícula nº 3728, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, Fiscal do Contrato nº , que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 4.408/2022, devendo ainda:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

IX - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

X - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, aprovar ou retificar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº4.408/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado e se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

Na ausência do(a) servidor(a) supra designada, fica designado(a) como suplente o(a) Servidor(a) Keila Depra Mareto , Matrícula nº 324__, Lotado(a) na Secretaria Municipal Saude.

Conceição do Castelo, ES, 13 de maio de 2025.

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saude

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, Flavio Resende Codignole, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Flavio Resende Codignole
Assinatura do Fiscal

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, Keila Depra Mareto , declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Keila Depra Mareto
Assinatura do Fiscal Suplente



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro que, para elaboração do presente termo de referência, utilizei a minuta padrão de termo de referência para compra de medicamentos e insumos, baixada através do Decreto Municipal nº 4.408/2022.

Declaro, ainda, que os únicos itens que foram modificados ou excluídos em mencionada minuta para atender compra de medicamentos e insumos somente em critérios específicos desses itens.

Conceição do Castelo, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro que, para elaboração do presente Edital, utilizei a minuta padrão de edital " medicamentos e insumos, baixada através do Decreto Municipal nº 4.408/2022.

Declaro, ainda, que os únicos itens que foram modificados ou excluídos em mencionada minuta.

Conceição do Castelo, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO COM BASE NOS INCISOS

DO ART. _____ DA LEI Nº 14.133/2021
(EM CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

1. Fundamento Legal

- 1.1. A contratação será realizada de acordo com cada situação pertinente ao produto que ora se quer adquirir.
- 1.2. Será considerado vencedor o(a) fornecedor(a) que apresentar o menor valor por item cotado.
- 1.3. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a compra, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2. Contratação

- 2.1. As contratações serão formalizadas através de instrumento de contrato ou através da emissão de NOTA DE EMPENHO que será enviada ao(s) fornecedor(es) por e-mail ou até mesmo em mãos, que, após o recebimento, terá valor de contrato com todos os deveres e obrigações entre as partes.

3. Local de Entrega

- 3.1. Os bens deverão ser entregues ou os serviços prestados na forma, condições e local abaixo especificados:

Forma de prestação dos serviços/entrega dos produtos	Condições de execução dos serviços/entrega dos produtos	Local de prestação de serviços/entrega dos produtos
Entrega Parcelada dos produtos	10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa vencedora do item no certame por Email	Farmácia Básica Municipal/ rua Jose oliveira de Souza, 300 bairro Pedro Rigo – Conceição do Castelo/ES CEP:29375-000.

4. Prazo Máximo de Entrega

- 4.1. A entrega do objeto/prestação dos serviços deverão ser feitas no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento correspondente.

5. Faturamento

- 5.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, de acordo com os dados fornecidos quando da emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

6. Prazo para Pagamento



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

7. Informações e Casos Omissos

7.1. Não serão fornecidas informações à respeito de valores ofertados pelos concorrentes;

7.2. No caso de contratação direta, em caso de empate em algum item, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer desconto em termos percentuais, com vistas ao desempate.

7.3. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

7.3.1 - Validade da proposta: Não inferior a 120 (Cento e Vinte) dias;

7.3.2 - Condições de Pagamento: Não inferior a 10 (dez) dias úteis;

7.3.3 - Prazo de entrega: Não superior a 10 (dez) dias, ou caso seja equipamento a ser fabricado, por encomenda junto ao fabricante, especificar o prazo de entrega e informar as condições;

7.3.4 - Garantia do material/equipamento: Especificar de acordo com o fabricante e o Código de Defesa do Consumidor;

7.3.5 - CNPJ da empresa, CPF (caso seja pessoa física),

7.3.6 - Assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação nome e cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

8. Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria/Setor de Compras, ou pelo telefone (028) 3547-1101, ou ainda através do e-mail farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com

9 . Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Conceição do Castelo-ES.

Conceição do Castelo-ES, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO X

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso I, do Decreto nº 4.407/2022, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Secretaria Municipal de Saúde no setor de Farmácia.

Identificação do Objeto a ser contratado (Art. 57, inciso I, do Decreto nº 4.407/2022)

Aquisição de medicamentos e insumos para a Farmácia Básica Municipal

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 57, inciso II, do Decreto nº 4.407/2022)

Flavio Resende Codignole / Keila Depra Mareto .

Caracterização das fontes consultadas (Art. 57, inciso III, do Decreto nº 4.407/2022)

BPS – Banco de Preços em Saúde

<https://bps-legado.saude.gov.br/visao/consultaPublica/relatorios/geral/index.jsf>

Série de preços a serem coletados (Art. 57, inciso IV do Decreto nº 4.407/2022)

Cotação em anexo

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 57, inciso V do Decreto nº 4.407/2022)

Cotação em anexo

Utilização do BPS - Banco de Preços em Saúde

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável (Art. 57, inciso VI do Decreto nº 4.497/2022)

BPS – Banco de Preços em Saúde

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Art. 57, inciso VII do Decreto nº 4.407/2022)

Para fins de cálculo, utilizou-se a série histórica de consumo emitida pelo programa "RG System" referente aos 12 meses anteriores a este ETP.

Para cobrir as variações sazonais e picos de consumo decorrentes de mudanças no perfil epidemiológico ocasionadas, principalmente, pela Pandemia do Coronavírus e suas consequências na saúde pública – ainda, em grande parte, desconhecidas – acrescentou-se à série histórica entre 20 e 50 % de margem sobre o quantitativo.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa para contratação direta (Art. 57, inciso VIII do Decreto nº 4.407/2022)

Não se aplica

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (se for o caso)

Não se aplica



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Pannel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (se for o caso)

Não se aplica

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Não se aplica

Conceição do Castelo-ES, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole

ANEXO XI



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES (inclusive contratação direta)

COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Atende	02
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Atende	03
Consta documento de formalização de demanda?	Atende	03
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Atende	03
Há Estudo Técnico Preliminar?	Atende	09
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Atende	11
Há Análise de Riscos?	Atende	14
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Atende	13
Há termo de referência?	Atende	15
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?	Atende	15
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Atende	19
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Atende	19
Em caso de contratação direta, consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	-

Conceição do Castelo-ES, 13 de maio de 2025.

Flavio Resende Codignole



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Despacho

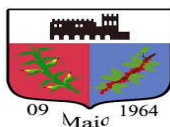
Retorno os autos ao departamento solicitante com as devidas correções:

- Documentos assinados, falta assinatura do secretário de saúde
- Modelo de designação de fiscal preenchido
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado
- Lista de verificação preenchida e assinada
- Todos os itens são BPS não existem atas de registro e prego

Atenciosamente,

Flavio Resende Codignole
Farmacêutico Bioquímico
CRF ES 1713

13/05/2025



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO II- MODELO CARTA PROPOSTA

Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 0016/2025**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECEIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 1	00034623	ACETILCISTEINA 600MG acetilcisteína 600 mg sachê 05 g		SAC.	48	0,9380		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 2	00043435	ADENOSINA 6MG/2ML		AMP	100	10,9680		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 3	00016522	ACIDO TRANEXANICO 250 mg/ 5ml ampola 5ml		AMP	600	4,3590		

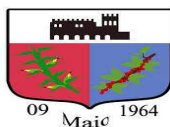
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 4	00042163	ÁGUA PARA INJETAVEIS 10ML.		AMP	18.000	0,2240		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 5	00039363	AGUA OXIGENADA 10 VOL agua oxigenada 10 volumes- solução de peroxido de hidrogenio 3% frasco 100 ml		FR	300	2,3370		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 6	00043436	AMICACINA 100 MG/02 ML		AMP	100	6,1550		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 7	00043437	AMINOFILINA 240MG/10ML		AMP	100	3,7300		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	-------------	----------------	-------------

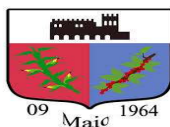


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

00008	00039883	AMIODARONA 150 MG/3ML		AMP	200	2,7140		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00009	00044670	ATROPINA 0,25 MG/01 ML atropina 0,25 mg/01 ml		AMP	200	0,8930		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00010	00043439	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% ampola 10 ml.		AMP	200	0,7780		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00011	00043069	BROMOPRIDA 10 MG 02 ML		AMP	2.000	1,3070		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00012	00044671	CARVÃO ATIVADO 25G carvão ativado 25g		UN	50	39,8720		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00013	00039423	CAPTOPRIL 25 MG.		CMP	1.000	0,0320		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00014	00003041	CEFALOTINA 1 G		AMP	100	3,7880		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00015	00004018	CEFTRIAXONA 1 G ceftriaxona 01 g ev		AMP	4.000	3,7710		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00016	00013319	CETOPROFENO 100 MG cetoprofeno 100 mg im		AMP	1.500	1,5150		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00017	00043535	CETOPROFENO 100 MG EV		FR	3.000	3,2100		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00018	00043440	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML		FR	96	37,2400		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00019	00040112	CLOPIDOGREL 75 MG		CMP	500	0,2910		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00020	00043441	CLINDAMICINA 150 MG/ML 4 ML		AMP	400	3,0130		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 1	00025591	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML		AMP	200	0,3060		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 2	00001396	CLORETO DE SODIO 20% cloreto de sódio 20% 10 ml		AMP	800	0,4300		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 3	00024355	CLORPROMAZINA 25 MG AMPOLA 5ML		AMP	50	2,2030		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 4	00036730	COLAGENASE 0,6 U/G TUBO DE 30G colagenase 0,6ui/g + cloranfenicol 0,1g/g 30 g		T	80	11,3750		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 5	00043463	DESLANOSÍDEO 0,2MG/02ML		AMP	50	2,4440		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 6	00001679	DEXAMETASONA dexametasona 10 mg / 2,5 ml		AMP	4.500	1,4030		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 7	00042551	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML 10 ML		AMP	50	74,8030		

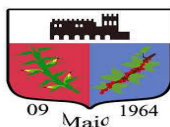
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 8	00043455	DICLOFENACO 75 MG/03 ML		AMP	3.000	0,9140		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0002 9	00043456	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG 01 ML		AMP	500	8,4430		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 0	00017216	DIAZEPAM diazepam 10 mg / 2 ml		AMP	800	0,8490		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 1	00035642	DIPIRONA dipirona 01 g / 02 ml		AMP	9.000	1,1230		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 2	00025239	DOBUTAMINA 250 MG 20ML		AMP	50	5,4350		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 3	00025240	DOPAMINA 50MG/10ML		AMP	50	3,1760		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 4	00044133	ENOXAPARINA 40 MG-ML SERINGA PREENCHIDA 0,4ML enoxaparina 40 mg-ml seringa preenchida 0,4ml		FR	100	15,0700		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 5	00038704	EPINEFRINA 1MG/ML INJETAVEL		AMP	300	1,1920		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 6	00043457	ESCOPOLAMINA 20 MG/01 ML		AMP	1.000	0,9870		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 7	00044675	ESCOPOLAMINA 20 MG + DIPIRONA 2,5G 05 ML escopolamina 20 mg + dipirona 2,5g 05 ml		AMP	5.000	1,4880		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 8	00041288	ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA 10 ML		AMP	50	10,3900		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0003 9	00044676	ETILEFRINA 1 MG/ML etilefrina 1 mg/ml		AMP	50	1,6450		

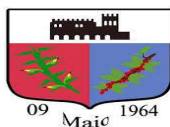
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 0	00005404	FENITOINA fenitoina 250 mg / 05 ml		AMP	150	1,8580		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 1	00040183	FENTANILA fentanila 0,5 mg/ ml 10 ml		AMP	150	3,9870		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 2	00043459	FENOBARBITAL 200MG/02ML		AMP	50	2,5870		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 3	00005397	FITOMENADIONA 10 MG/ML fitomenadiona 10 mg / 01 ml		AMP	50	1,6590		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 4	00020740	FUROSEMIDA COMP. 40MG		CMP	500	0,0590		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 5	00033652	FLUMAZENIL 0.5 MG/5ML		AMP	50	5,7430		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 6	00044677	FUROSEMIDA 20 MG / 02 ML furosemida 20 mg / 02 ml		AMP	1.200	0,8180		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 7	00030469	GENTAMICINA 80MG 2ML		AMP	100	1,1770		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 8	00003044	GLICOSE 25% 10 ml		AMP	600	0,4720		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0004 9	00039482	GLICOSE 50% AMP 10ML.		AMP	800	0,4750		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 0	00044678	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML gliconato de calcio 10% 10 ml		AMP	200	1,8340		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 1	00034637	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML		AMP	200	2,4730		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 2	00044679	HEPARINA 5.000 UI / ML ENDOVENOSA heparina 5.000 ui / ml endovenosa		AMP	50	15,9170		

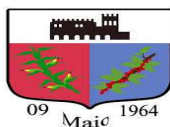
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 3	00024505	HEPARINA 5000UI 0,25ML		AMP	50	6,5070		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 4	00017946	HIDRALAZINA 20 MG/ML hidralazina 20 mg / 01 ml		AMP	50	5,6870		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 5	00014301	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP.		CMP	500	0,0400		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 6	00001652	HIDROCORTISONA 500 MG		AMP	1.500	5,1080		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	-------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

0005 7	00028825	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML		AMP	60	1,0650		
-----------	----------	---------------------------	--	-----	----	--------	--	--

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 8	00043462	ISOSSORBIDA MONONITRATO 05 MG isossorbida mononitratos 05 mg sub lingual		CMP	200	0,2650		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0005 9	00024920	LEVOFLOXACINO 500 levofloxacino 500 mg / 100 ml		FR	60	11,0570		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 0	00044695	LOSARTANA 50 MG		CMP	1.000	0,0330		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 1	00041543	LIDOCAÍNA 10% SPRAY		FR	15	37,6520		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 2	00044696	LIDOCAINA 20 MG/G GELEIA 30G		T	200	3,7600		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 3	00044697	LIDOCAINA 2% 20 ML		FR	500	4,0400		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 4	00007650	MANITOL 20 % 250 ML		FR	60	8,0980		

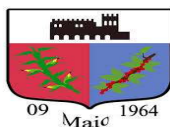
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 5	00044698	MEROPENEM 01 G		AMP	300	18,1000		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 6	00042511	MORFINA 10 MG/ML		AMP	200	1,8830		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 7	00039435	METFORMINA 850 MG		CMP	600	0,1100		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 8	00043447	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML 02 ML		AMP	500	0,6110		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0006 9	00023695	METRONIDAZOL 500MG /100ML		FR	160	4,3530		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00070	00040301	METOPROLOL metoprolol 1mg/ml		AMP	100	15,4530		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00071	00043448	MIDAZOLAM 05 MG/ML 10 ML		AMP	300	2,4870		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00072	00013562	MISOPROSTOL 200 MCG		CMP	50	37,1380		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00073	00036062	NALOXONA 0,4 MG/ML naloxona, cloridrato 0,4 mg/ ml ampola 1 ml		AMP	50	6,2500		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00074	00038935	NITROGLICERINA 5MG/ML nitroglicerina 5 mg/ml 5 ml		AMP	20	34,3300		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00075	00041939	NITROPRUSSETO 50MG/02ML		AMP	25	19,3580		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00076	00044118	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2,0 MG/ML AMPOLA 4,0 ML norepinefrina, hemitartarato 2,0 mg/ml ampola 4,0 ml		AMP	150	2,0300		

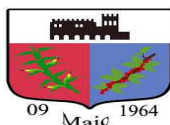
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00077	00025621	OCITOCINA 5UI/ML AMP, 1ML		AMP	100	3,6750		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00078	00039433	OLEO DE GIRASSOL FR 200ML óleo de girassol. tricliredeos de ácido caproico e caprilico, lecitina, conservante, palmitato de retinol, acetato de tocoferol, óleo de soja, ácido laurico, composto de ácido linoleico 200 ml		FR	450	6,6620		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00079	00012160	OMEPRAZOL 40 MG omeprazol sodico 400 mg / ml		AMP	1.500	6,6780		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00080	00008398	ONDANSETRONA 4 MG ondansetrona 04 mg / 02 ml		AMP	4.500	1,4230		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	-------------	----------------	-------------

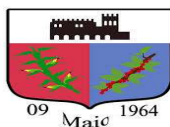


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

0008 1	00044699	OXACICILINA 500 MG		AMP	300	5,0850		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 2	00036755	POLIVITAMINICO INJETAVEL AMPOLA 2,0ML polivitaminico injetavel, dexpantenol pro b5, nicotinamida b3, piridoxina b6, riboflaina b2, tiamina b1, ampola 2 ml		AMP	1.000	1,1330		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 3	00005582	PROPANOLOL 40 MG		CMP	500	0,0330		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 4	00003046	PROMETAZINA 50 MG prometazina 50 mg/2ml		AMP	1.300	2,0510		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 5	00043449	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000UI + 25 + 5 + 5MG/G		T	12	13,3800		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 6	00044700	ROCURONIO , BROMETO 10 MG/ML FRASCO 5 ML rocuronio , brometo 10 mg/ml frasco 5 ml		AMP	100	12,9050		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 7	00044701	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 05 ML		AMP	100	8,9640		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 8	00014792	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL salbutamol aerosol 10 mcg 200 dose		FR	150	12,5050		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0008 9	00043450	SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG		CMP	96	1,9200		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 0	00044702	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO solução fisiologica 0,9% 100ml sistema fechado		FR	4.800	4,0900		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 1	00044703	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO		FR	4.500	4,1150		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 2	00044704	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO solução fisiologica 0,9% 500ml sistema fechado		FR	3.000	5,6840		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 3	00044705	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO solução fisiológica 0,9% 1000ml sistema fechado		FR	3.000	12,5700		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 4	00044706	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML ABERTO(NÃO INJETÁVEL) solução fisiológica 0,9% 500ml aberto(não injetável)		FR	500	14,6000		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 5	00042513	SOLUÇÃO GLICOSE 5,0% 250 ML SISTEMA FECHADO		FR	500	4,9600		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 6	00043452	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 ML sistema fechado. frasco 500 ml.		FR	500	6,3240		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 7	00043374	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML solução ringer simples 500 ml sistema fechado		FR	100	6,1710		

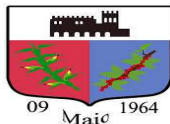
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 8	00043453	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML sistema fechado. frasco 500 ml.		FR	150	6,5170		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0009 9	00007850	SULFADIAZINA DE PRATA 1% FR. 400 G		PCT	24	33,2180		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0010 0	00028835	SUXAMETONIO 100MG suxametonio cloreto 100 mg		FR	30	24,7300		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0010 1	00043454	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML		AMP	200	6,0660		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0010 2	00038937	TRAMADOL 100MG INJETÁVEL tramadol 100 mg / 2 ml ampola 2ml		AMP	3.200	1,3620		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

.

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.485/2024

PROTOCOLO GED nº 7.467/2024

Código de Identificação Cidades/TCE-ES:

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor, portador do CPF sob o nº e no RG sob o nº, ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa, portadora do CNPJ, situada, CEP, representada por indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid/ Medida	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 -Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 -Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 -Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 -O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 -O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2-O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

aderirem à ata de registro de preços.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6-CLÁUSULA SEXTA–DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado conforme cita a Lei Nº 14.133/2021.

6.2-O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5-O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6-Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8-Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.9- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 6.11- Mantiverem sua proposta original.
- 6.12- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.13- O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.14- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.15- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item citado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.16- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 6.17- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 6.18- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.19- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.21- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.22- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.23- Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.24-Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25-Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.25-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

7.15 Preposto:

7.15.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.15.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

7.15.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.16 Fiscalização



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.16.1 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.17 Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.18. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.18.1- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19- Gestor do contrato

7.4.1-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

8.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.12-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.13-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.14-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.16-Certidão negativa de débitos com o município de Conceição do Castelo, certidão negativa



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

de débitos com o município de origem, falência e concordata, certidão Negativa da Fazenda Estadual do estado de origem e do Espírito Santo.

9-CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.2-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.3-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4-Notificar o FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.5- O Órgão Gerenciador poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.6-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, conforme as cláusulas desse Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.7-Assegurar-se de que os serviços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado por prestadoras de serviços semelhantes para continuar garantindo a vantajosidade do acordo à Administração Pública.

9.1.8-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com esse Termo de Referência e eventual Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.1.9-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.10-Efetuar os pagamentos devidos, em até 30 dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os serviços foram devidamente realizados e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.11-efetuar pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

9.2.1-O FORNECEDOR REGIOSTRADO deverá prestar os serviços adequados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de forma regular, contínua, eficiente e utilizando-se de técnicas modernas e atuais, sempre em observância as especificações, condições do CONTRATANTE, normas legais e o presente Termo de Referência.

9.2.2- O FORNECEDOR REGIOSTRADO deverá fornecer as máquinas de acordo com as especificações definidas pelo município, a locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar.

9.2.3- O FORNECEDOR REGIOSTRADO deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local da prestação de serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

9.2.4- O FORNECEDOR REGIOSTRADO deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

9.2.5-Relatar ao órgão qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo por consultorias permanentes às reclamações e solicitações, bem como dar ciência, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique durante a execução do contrato.

9.2.5.1-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive durante situações de greve e paralisações de quaisquer naturezas.

9.2.6-Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

9.2.7-O FORNECEDOR REGIOSTRADO toda documentação técnica necessária para perfeita administração e acompanhamento do contrato, sujeitando-se a irrestrita fiscalização e prestando esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, obrigando-se a atender a todas as reclamações atinentes à execução contratual.

9.2.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, independente da atuação do Fiscal da Ata de Registro de preços Contrato.

9.2.9- O FORNECEDOR REGIOSTRADO é inteiramente responsável civil, administrativa e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

penalmente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do órgão interessado.

9.2.10- É de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGIOSTRADO todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

9.2.11-Emitir a nota fiscal/fatura mensal com descrição completa dos materiais, juntamente às comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, assim como a consolidação financeira dos serviços efetuados.

9.2.12-A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à Contratada.

9.2.13- FORNECEDOR REGIOSTRADO não poderá dar este contrato como garantia para firmar obrigações perante terceiros, nem utilizar direitos de créditos a serem obtidos em função dos serviços ofertados em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2.14- O FORNECEDOR REGIOSTRADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

9.14-Fiscalização Técnica

9.2.15-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, a quem caberá as atribuições e responsabilidades previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9.2.16-Fiscalização Administrativa

9.2.17-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, a ele cabendo todas as responsabilidades previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9.2.18-Gestor do Contrato

9.2.19-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, cabendo ao gestor do contrato todas as atribuições e responsabilidades previstas no art. 25 do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.2- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

10.1.4- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.2- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.3- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.5- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.1.7- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.1.8- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.1.9- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.

11.1.10- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.11- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.1.12- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

RECEBIMENTO

13.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

13.10-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.13-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.15-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Prazo de pagamento

13.19-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

13.20-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** de correção monetária.

Forma de pagamento

13.21-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.22-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22.1-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 -O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do compromisso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2-Cessão de crédito

16.2.1 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17-DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, ... de..... de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

EPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.485/2024

PROTOCOLO GED Nº 7.467/2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidades/TCE-ES: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A)**

.....
.....
E

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO administrativo Nº 7.467 /2025 e PROTOCOLO GED Nº 12.485/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1-REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECEIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1.2-Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid/ Medida	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total

1.2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1-contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.2.2.1Sustentabilidade:

1.3-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1.2.4-Certificado de boas pratica de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde;

1.2.5-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4-O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5-Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1-O Edital da Licitação;

1.5.2-O Termo de Referência;

1.5.3-A Proposta do contratado;

1.5.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1-O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução

3.1.1-As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	PERCENTAGEM DA PARCELA	PRazo DE ENTREGA
	(TRINTA POR CENTO)	AS CORRIDOS
	(QUARENTA POR CENTO)	AS CORRIDOS
	(TRINTA POR CENTO)	AS CORRIDOS

3.2-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.1-Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço

Local de entrega: Farmácia Básica Municipal;

Endereço: Rua Jose Oliveira de Souza nº 300 - Bairro Pedro Rigo

Horário: 08h00min às 15h30min horas de segunda a sexta-feira,

OBS: Sábados, Domingos e feriados não serão aceitos entregas.

Telefones: 28-35471144 / 28-35471368.

Responsáveis pelo recebimento: Keila Deprá Mareto, Flavio Resende Codignole.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3.3-Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4-Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5-Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5-Prazo Máximo de Entrega

3.5.1A entrega do objeto/prestação dos serviços deverão ser feitas no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento correspondente.

4- CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2- Preposto:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

4.2.1- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2.2- A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

4.2.3-A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3-Fiscalização

4.3.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3.2-**Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.3-**Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.3.4-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.4-Gestor do contrato

4.4.1-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1-O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 0016/2025.**

5.3-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.10-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11-*Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12-*Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;*

6.13-*A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.14-*A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

6.15-*Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

6.16-*Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.20-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22.1-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **janeiro de 2024**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.2-Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações do , rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.3-O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4-Notificar o CONTRATADA, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

8.1.5- O Órgão Gerenciador poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

8.1.6-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas desse Termo de Referência e eventual contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.1.7-Assegurar-se de que os serviços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado por prestadoras de serviços semelhantes para continuar garantindo a vantajosidade do acordo à Administração Pública.

8.1.8-Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, de acordo com esse Termo de Referência e eventual Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.1.9-Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.10-Efetuar os pagamentos devidos, em até 30 dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os serviços foram devidamente realizados e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

8.1.11-Efetuar pagamento ao enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

8.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços adequados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de forma regular, contínua, eficiente e utilizando-se de técnicas modernas e atuais, sempre em observância as especificações, condições do CONTRATANTE, normas legais e o presente Termo de Referência.

8.2.2-A CONTRATADA deverá fornecer as máquinas de acordo com as especificações definidas pelo município, a locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar.

8.2.3-- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local da prestação de serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

8.2.4-A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

8.2.5-Relatar ao órgão qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo por consultorias permanentes às reclamações e solicitações, bem como dar ciência, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique durante a execução do contrato.

8.2.5.1-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive durante situações de greve e paralisações de quaisquer naturezas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.2.6-Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

8.2.7-A CONTRATADA toda documentação técnica necessária para perfeita administração e acompanhamento do contrato, sujeitando-se a irrestrita fiscalização e prestando esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, obrigando-se a atender a todas as reclamações atinentes à execução contratual.

8.2.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da atuação do Fiscal da Ata de Registro de preços Contrato.

8.2.9- A é inteiramente responsável civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do órgão interessado.

8.2.10- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

8.2.11-Emitir a nota fiscal/fatura mensal com descrição completa dos materiais, juntamente às comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, assim como a consolidação financeira dos serviços efetuados.

8.2.12-A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à Contratada.

8.2.13- A CONTRATADA não poderá dar este contrato como garantia para firmar obrigações perante terceiros, nem utilizar direitos de créditos a serem obtidos em função dos serviços ofertados em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.14-A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

9.14-Fiscalização Técnica

9.2.15-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, a quem caberá as atribuições e responsabilidades previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9.2.16-Fiscalização Administrativa



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2.17-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, a ele cabendo todas as responsabilidades previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9.2.18-**Gestor do Contrato**

9.2.19-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, cabendo ao gestor do contrato todas as atribuições e responsabilidades previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

9- CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

10.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

10.4- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5- *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5.2-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.2.1.2- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.3 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.4 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.5 - Indenizações e multas.

12.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6-- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

.....

13.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____